



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**PARECER N° 122/2024**

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 19/2024**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Estabelece que vagas de estacionamento, reservadas a pessoas com necessidades especiais, serão indicadas por meio de placa única, conforme o símbolo internacional de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas – ONU, e dá outras providências.”

**– RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 19/2024, de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que “Estabelece que vagas de estacionamento, reservadas a pessoas com necessidades especiais, serão indicadas por meio de placa única, conforme o símbolo internacional de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas – ONU, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa unificar, em uma única placa, as informações relativas às vagas especiais, isto é, reservadas e destinadas a pessoas com necessidades específicas no âmbito do município de Araucária.

A unificação das placas indicativas das vagas reservadas simplifica e padroniza a identificação dessas vagas, facilitando o uso e o respeito por parte dos motoristas. A existência de diferentes placas para indicar as vagas especiais pode gerar confusão e dificuldade de identificação, o que pode resultar em ocupação indevida dessas vagas e prejudicar a mobilidade das pessoas com necessidades especiais.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, a utilização de uma única placa com um símbolo universal de acessibilidade, reconhecido internacionalmente, proporciona clareza e legibilidade, permitindo que os motoristas identifiquem facilmente as vagas especiais, inclusive aqueles com deficiência visual. Isso contribui para a eficiência na utilização das vagas, ou ocupação indevida por falta de compreensão sobre a modalidade específica a que se destinam.

Com uma identificação visual clara e universal, as campanhas de conscientização e educação podem ser mais efetivas, promovendo uma mudança de comportamento e atitudes em relação à inclusão e ao respeito às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na cidade de Araucária.

Ao aprovar este projeto de lei, fortaleceremos os princípios de igualdade, dignidade humana, garantindo o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes, autistas e seus acompanhantes.”

É o breve relatório.

### I – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

#### “Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto. Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A proposta de indicar vagas de estacionamento reservadas para pessoas com necessidades especiais por meio de uma placa única, utilizando o símbolo internacional de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), é fundamentada em aspectos que promovem a inclusão e a conscientização sobre a acessibilidade.

A adoção desse símbolo facilita o reconhecimento por parte da população, já que é amplamente utilizado e reconhecido em várias partes do mundo, criando um padrão que todos podem identificar facilmente. Além disso, essa iniciativa está alinhada com as diretrizes internacionais de acessibilidade, garantindo igualdade de acesso a espaços públicos e serviços, e cumpre obrigações legais e éticas de inclusão.

O design simples do símbolo comunica claramente a mensagem de acessibilidade, permitindo que todos compreendam rapidamente que aquelas vagas são destinadas a pessoas com necessidades especiais. Por fim, a implementação de placas com o símbolo





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

da ONU pode servir como um ponto de partida para campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito às necessidades das pessoas com deficiência, educando a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas por elas e a necessidade de garantir seu acesso a espaços públicos.

Assim, essa proposta não apenas atende às necessidades práticas das pessoas com deficiência, mas também contribui para uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm a oportunidade de participar plenamente.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 19/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Setembro de 2024.



**IRINEU CANTADOR**  
11/09/2024 10:43:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Irineu Cantador**

Vereador Relator – CJR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.araucaria.pr.leg.br](http://www.araucaria.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de Setembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 122/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 19/2024.



**VILSON CORDEIRO**  
18/09/2024 10:31:38

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
17/09/2024 14:30:17

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Araucária, 17 de Setembro de 2024.

